

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Sua referência S/1734/2020 Sua comunicação 15-05-2020 Nossa referência SAI-SRAPAP/2020/321 Nº Processo

Angra do Heroísmo

08-07-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 880/XI - DISCRIMINAÇÃO NAS TARIFAS DE RESIDENTES DOS AÇORES DE LISBOA PARA AS ILHAS SEM GATEWAY

ExHO. Sechon,

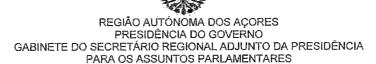
Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Pedroso, Elisa Sousa, João Bruto da Costa, Carlos Ferreira, Luís Garcia, Marco Costa, Jorge Jorge e Bruno Belo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:



1 - Tem o governo conhecimento desta situação e quais as medidas já tomadas no sentido de solucionar esta tremenda injustiça e discriminação dos Açorianos de umas ilhas para as outras? Favor indicar datas, no caso das medidas já adotadas, quais as datas de início de aplicação.

Na sequência das medidas adotadas para limitar o ritmo de contágio, com vista a proteger a saúde da população e, ao mesmo tempo, evitar perturbações na livre circulação de pessoas, foi estabelecida a necessidade da quarentena obrigatória e, em algumas situações, o dever de isolamento profilático, o que inviabilizou a possibilidade de os passageiros serem encaminhados no período máximo de 24 horas.

Atendendo ao dever de continuar a ser salvaguardado o direito dos passageiros ao encaminhamento, o Governo Regional, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 172/2020, de 22 de junho, autorizou a alteração do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a 4 de setembro de 2015, nos seguintes termos:



- a) Alterar o n.º 4 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato, que dele faz parte integrante, passando este a abranger, também, as situações em que o passageiro se encontre a cumprir quarentena ou isolamento profilático, e os demais casos em que a Autoridade de Saúde Regional impede o encaminhamento do passageiro no prazo de 24 horas.
- b) Estipular que os efeitos da modificação contratual abrangem os encaminhamentos realizados desde 19 de março de 2020, tendo a concessionária de assegurar o reembolso aos passageiros de quaisquer quantias que tenham sido pagas por força do não cumprimento do período de 24 horas, referido no n.º 3 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato.
- 2- Sendo os reencaminhamentos da competência do Governo Regional dos Açores, por que razão não foram aplicadas medidas de exceção para estes casos, considerando que os passageiros que ultrapassam as 24 h somente o fazem por obrigação de quarentena imposta pela Autoridade de Saúde Publica?

A questão está ultrapassada, conforme exposto na resposta anterior.

Com os melhores cumprimentos, e considerado

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

un Unsin Caberffitibo